

LEI Nº 565 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 221/2007, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serra do Ramalho/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 221, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.42

.....
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendida a Administração Direta, Indireta e Fundacional, à razão de 17,00% (dezessete por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 13% (treze por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Suplementar
2023	13,00%
2024	15,46%
2025	22,41%

2026	22,62%
2027	22,82%
2028	23,03%
2029	23,24%
2030	23,45%
2031	23,67%
2032	23,89%
2033	24,10%
2034	24,32%
2035	24,55%
2036	24,77%
2037	25,00%
2038	25,22%
2039	25,46%
2040	25,69%
2041	25,92%
2042	26,16%
2043	26,40%
2044	26,64%
2045	26,88%
2046	27,13%
2047	27,38%
2048	27,63%
2049	27,88%
2050	28,13%
2051	28,39%
2052	28,65%
2053	28,91%
2054	29,18%

2055	29,44%
2056	29,71%
2057	-

Art. 3º - A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, nos casos omissos ou de dúvidas que surgirem em sua execução e que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
12538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.11.29 14:49:15 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 597, DE 14 DE Novembro DE 2023.

SECRETARIA GERAL DE ADM.
EM: 14/11/2023

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 221/2007, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serra do Ramalho/BA e dá outras providências.”

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 14/11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 221, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.42

.....
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendida a Administração Direta, Indireta e Fundacional, à razão de 17,00% (dezessete por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 13% (treze por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo:

ORDEM DO DIA

EM: 23/11/2023

[Assinatura]
1ª VOTAÇÃO
EM: 23/11/2023

ORDEM DO DIA

EM: 23/11/2023

[Assinatura]
2ª VOTAÇÃO
EM: 23/11/2023

[Assinatura]
EM: 23/11/2023